

**Esclarecimento** 31/08/2022 17:11:47

Empresa interessada em participar do certame encaminhou tempestivamente o seguinte pedido de Esclarecimento: "Prezados (as), Referente ao processo de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 71/2022, encaminhamos os esclarecimentos a seguir: 1. De quem será a responsabilidade pela análise da qualidade do ar? Contratante ou Contratada? Caso seja a Contratada, quantas amostras deverão ser analisadas e com qual periodicidade? 2. De quem será a responsabilidade pela análise e tratamento químico da água gelada e de condensação? Contratante ou Contratada? 3. Caso necessário a realização do overhaul dos compressores do Chiller, este serviço terá contratação a parte? Ou este serviço será de responsabilidade da Contratada?"

**Resposta 31/08/2022 17:11:47**

Submetido a Setor Competente, este assim se manifestou: " 1 ) No item 15- SUBCONTRATAÇÃO: "A realização da inspeção e limpeza interna dos dutos de insuflamento através de robôs e câmeras poderá ser subcontratado, entretanto toda a atividade deverá ser realizada sob supervisão constante de profissional competente do quadro funcional da contratada. Caso a CONTRATADA opte por fazer a subcontratação possibilitada por esse tópico, a empresa que executará a inspeção deverá possuir qualificação adequada, ferramental e pessoal qualificado para a realização dos serviços, devendo esta emitir relatório técnico assinado por profissional com a seguinte qualificação: (...)", Desta forma, a responsabilidade pela análise da qualidade do ar será da CONTRATADA. Conforme o edital item 9.7- INSPEÇÃO, DIAGNÓSTICOS E LIMPEZA DE DUTOS DE INSUFLAMENTO DE AR, a periodicidade desse serviço será anual e o número de amostras para o Edifício Sede serão 14 internas e 1 externa e para o Edifício Anexo I serão 2 amostras internas e 1 amostra externa. 2) A análise e tratamento químico da água gelada é feita por uma empresa contratada pela CONTRATANTE. A atual empresa que presta serviço de tratamento de água para o TRE-MG no Edifício Sede é a GHS INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA. 3) Fineza atentar para o item 9, DIRETRIZES BÁSICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, que diz: "Ressaltamos que este é um contrato de fornecimento integral de manutenção, materiais, peças e mão de obra necessária para o bom desenvolvimento das atividades. Portanto, todo e qualquer fornecimento de materiais e peças é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo custos adicionais a este CONTRATANTE." Caso seja necessário o overhaul dos compressores o serviço deverá constar na proposta final enviada. Na visita obrigatória a empresa poderá verificar as condições dos compressores para elaborar sua proposta final. Quanto aos serviços de responsabilidade da CONTRATADA, verificar o item 9.3- SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, que fala: "Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade de recuperação ou substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, em um prazo máximo de 04 (quatro) horas após o início do atendimento técnico, um detalhamento do problema ocorrido, no qual informará as especificações das peças que estarão sendo adquiridas à custa da CONTRATADA. Caso a peça defeituosa a ser substituída seja de maior monta ou complexidade, de forma que precise ser encomendada ou não exista de pronta entrega em Belo Horizonte e necessite de um prazo para sua aquisição no mercado e instalação, a contratada deverá num prazo de 4 horas apresentar um relatório com o detalhamento do defeito ocorrido e com um plano de ação para a aquisição e instalação desta peça pela CONTRATADA (inclusive com apresentação de documentos comprovando a necessidade, por parte dos fornecedores, de um prazo maior para a entrega desta peça), devendo ainda ser avaliada e aprovada pela fiscalização esta autorização de dilação dos prazos estabelecidos em contrato. Não existe limite de custo/valor da peça por ventura danificada (nem limite inferior e nem superior) que precisa ser substituída pela CONTRATADA, devendo essa realizar a substituição nos prazos especificados em edital sem novas cobranças a este CONTRATANTE." Conforme pontos do item 9.3 todo serviço (manutenção preventiva, manutenção corretiva) que seja necessária a troca de componentes, seja esta de peças de um compressor, sensores ou mesmo pilha de controle remoto, tudo isso é de responsabilidade da CONTRATADA.